Cômara Vereadores

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 2726 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

ALTERA O ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 2712 DE 10/12/2008.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo - RS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art.1º- Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 2712 de 10/12/2008, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º - O valor do abono corresponderá proporcionalmente, por cada mês efetivamente laborado, para os profissionais do magistério contemplados que cumprirem jornada semanal conforme especificado no quadro a seguir.

CARGA HORÁRIA	VALOR CORRESPONDENTE
40 a 45 horas	De R$ 1.800,00 a R$ 2.200,00
30 a 35 horas	De R$ 1.300,00 a R$ 1.700,00
20 a 25 horas	De R$ 800,00 a R$ 1.200,00

Fone/Fax.: (51) 651-1744
E-mail: pmsjsecfaz@terra.com.br - Home page: www.saojeronimo.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Parágrafo Único: A fração igual ou superior a quinze dias de exercício no mês será considerada como mês integral para percepção proporcional do abono. "

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JANE PAULA SILVEIRA DE OLIVEIRA,
SECRETÁRIA DE INFRA-ESTRUTURA.